



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

I. INTRODUÇÃO

1.1 - Objetivo: Inscrição de 03 servidores da Secretaria Municipal de Saúde para capacitação na ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizada presencialmente na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2026, com carga horária total de 21 horas.

1.2 - Base Legal: A fundamentação para esta contratação é respaldada pelo artigo 74, inciso III, alínea f, que aborda a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, junto a profissionais ou empresas reconhecidos por sua notória especialização. Neste caso específico, refere-se aos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1 – Da Justificativa Técnica

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apresenta a presente justificativa técnica com a finalidade de demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica destinada a servidores que atuam na condução e acompanhamento de procedimentos administrativos disciplinares.

Nesse contexto, propõe-se a participação de servidores no curso intitulado “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2026, com carga horária total de 21 horas.

A referida capacitação possui elevado grau de relevância para a Administração Pública, especialmente para os setores responsáveis pela condução e acompanhamento de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de apuração de irregularidades. Tais instrumentos constituem mecanismos fundamentais para a responsabilização administrativa e para a garantia da observância dos princípios que regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, bem como do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Cumprido destacar que, no âmbito da Administração Municipal, mais de 80% dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados na Prefeitura têm origem em fatos ocorridos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde. Tal realidade evidencia a elevada demanda institucional relacionada à apuração de responsabilidades administrativas nesta pasta, cenário que se explica, sobretudo, pela ampla estrutura da rede municipal de saúde, pelo expressivo número de servidores vinculados ao sistema e pela complexidade das atividades inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Diante desse contexto, torna-se imprescindível o contínuo aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de modo a assegurar que tais procedimentos sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação aplicável, observando-se rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, além das boas práticas de gestão pública. A qualificação técnica adequada contribui, ainda, para a prevenção de nulidades processuais, para a padronização de procedimentos e para o fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

O curso em questão tem como objetivo atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores que atuam, ou venham a atuar, em comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares e inquéritos administrativos, proporcionando uma abordagem teórico-prática voltada à correta condução desses procedimentos e ao fortalecimento da capacidade institucional de apuração e responsabilização administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a ESAFI possui ampla experiência na capacitação de agentes públicos, atuando há mais de 35 anos na formação de servidores e gestores, tendo capacitado mais de 100 mil alunos em órgãos públicos, empresas estatais e entidades do Sistema S, o que evidencia a notória especialização da instituição na área de treinamento voltado à administração pública.

A participação dos servidores nesta capacitação permitirá, ademais, a posterior disseminação interna do conhecimento adquirido, contribuindo para o fortalecimento institucional das comissões e unidades responsáveis pela instrução e análise de processos administrativos disciplinares no âmbito desta Secretaria. Dessa forma, a participação dos servidores na referida capacitação configura investimento estratégico na qualificação do corpo técnico da Administração, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na condução dos processos administrativos disciplinares.

2.2 Dos requisitos para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento por inexigibilidade de licitação

Como é sabido, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

As hipóteses de contratação direta abrangem os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a inexigibilidade invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

- **Inviabilidade de competição**

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nessa hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

- **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**

Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

1) Se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Tendo em vista que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal já são considerados, pela lei, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual entende-se que a caracterização da inexigibilidade dependerá, precipuamente, da comprovação da notória



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, de acordo com os requisitos e critérios do art. 6º, XIX, e do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta financeira para a inscrição, totalizando um Valor para 3 (três) inscrições: R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais).

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Secretaria Municipal da Saúde anexou na nota interna 14/04/2026 08:52 a proposta no valor unitário R\$ 4.290,00

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA por ser a organizadora do curso “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado presencialmente na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2026, com carga horária de 21 horas.. Quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de natureza singular e executada por profissionais e instituição de notória especialização.

Diante do exposto, entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 04/2026.

Destarte, e pelos pressupostos de fato e de direito aqui expedidos, enviamos os autos do presente processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2026.

Joselito Mota Nunes Júnior
Agente de Contratação

Aracelma da Conceição Costa
Coordenadora de Compras e Licitações

Ratifico a presente justificativa

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E96B-6015-4136-19C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSELITO MOTA NUNES JÚNIOR (CPF 068.XXX.XXX-40) em 22/04/2026 16:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE (CPF 481.XXX.XXX-00) em 22/04/2026 16:55:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARACELMA DA CONCEICAO COSTA (CPF 935.XXX.XXX-15) em 23/04/2026 07:34:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E96B-6015-4136-19C6>